

Especifica a competencia de cada Intendente

O cidadão dr. João Alvares de Siqueira Bueno, Intendente de Justiça e Policia, faz saber que a Camara Municipal de S. Paulo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Compete ao Intendente de Hygiene, quanto ao matadouro, fiscalisar o serviço da matança de gado de qualquer especie, para o fim de verificar se as rezes têm alguma molestia contagiosa, se o processo da matança é o mais conveniente sob o ponto de vista dos consumidores, se a hora escolhida é a mais apropriada, se são observadas as necessarias prescripções sobre o repouso do gado antes de ser abatido, adoptando cuidadosamente as medidas que convenham permanentemente, e tambem as que aconselliam circumstancias anormaes, como em occasião de epidemias, seccas, etc., e quanto ao mercado exercer fiscalisação semelhante sobre os generos expostos á venda, examinar a sua qualidade, fazer analysar por profissionaes competentes os generos, que por sua natureza ou deterioração forem perniciosos á saude publica, promovendo quanto fôr necessario aos melhores meios de transporte e conservação.

Art. 2.º --- Compete ao Intendente de Finanças, tanto no matadouro como no mercado, tudo quanto diz respeito a cobrança dos impostos e locação ou arrendamento de quartos, ou de quaesquer compartimentos, ou divisão nos ditos edificios; e se para o futuro fizer a Camara contracto sobre abastecimento de carne verde, ou outros generos que se expõem nos mercados, fiscalisar a execução dos contractos na parte economica, competindo ao Intendente de Hygiene a fiscalisação na parte medica.

Cumpra-se e publique-se.

Paço da Intendencia de Justiça e Policia da Camara Municipal de S. Paulo, 29 de outubro de 1892.

O Intendente de Justiça e Policia,
João Bueno.

O Secretario,
Arthur Vaz.

Registrada na Secretaria Geral da Camara Municipal de S. Paulo, aos 29 de outubro de 1892.

O Secretario interino,
Antonio Vieira Braga.